

Parecer Conjunto nº 004/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 04/2020 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2021

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Passabém-MG, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$15.650.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por estas Comissões os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE

Pelos estudos realizados pelas Comissões, vale ressaltar que o foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde (15%), sendo, porém, contemplados valores acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$3.922.410,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).

Aprovado por unanimidade
em primeira votação
Câmara M. 09 de 10 de 2020
REAS

*Recebi em
05/11/2020
Rushmir*

Aprovado por unanimidade
em segunda votação
Câmara M. 09 de 11 de 2020
REAS
Vice-Presidente

Da mesma forma, a área de **Educação** teve seu índice legal observado (25%), sendo previsto, na verdade, despesa de R\$4.193.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e três mil reais).

Outro ponto que chamamos, que a previsão de gasto com servidores (38,82%) está abaixo do máximo legalmente permitido (60%), com estimativa de gasto de R\$7.055.790,00 (sete milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

A expectativa de receitas é gerada de acordo com as seguintes fontes:

Receitas Correntes	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$515.000,00
Contribuições	R\$48.000,00
Receita Patrimonial	R\$30.000,00
Receita de Serviços	R\$523.000,00
Transferências Correntes	R\$17.016.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$41.000,00
Alienações de Bens	R\$20.000,00
Transferência de Capital	R\$320.000,00
Redução da Receita	-R\$2.863.000,00
Total Geral	R\$15.650.000,00

Por sua vez, as despesas do município serão realizadas de acordo com as seguintes funções de governo:

Legislativa	R\$786.799,00
Administração	R\$1.694.500,00
Defesa Nacional	R\$32.000,00
Segurança Pública	R\$87.000,00
Assistência Social	R\$888.500,00
Previdência Social	R\$523.000,00
Saúde	R\$4.620.410,00
Educação	R\$2.041.000,00
Cultura	R\$444.000,00

Urbanismo	R\$2.111.600,00
Habitação	R\$309.000,00
Saneamento	R\$280.200,00
Agricultura	R\$240.000,00
Comunicações	R\$27.000,00
Transporte	R\$1.132.000,00
Desporto e Lazer	R\$186.200,00
Encargos Especiais	R\$224.000,00
Reserva de Contingência	R\$22.791,00
Total	R\$15.650.000,00

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, a proposta foi elaborada tomando-se por base as normas instituídas pela Lei Federal 4.320/64, bem como as premissas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seguindo as previsões de receita e despesa constantes do Anexo de Metas Fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

O executivo afirma ainda que observou possíveis impactos com o primeiro ano da nova administração.

Passo adiante, temos que, com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, estas Comissões entendem que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de Decretos, limitadas ao percentual previsto no Art. 4º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

No que se refere a parte da legislação aplicada à espécie, temos que Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A Lei Orçamentária Anual - LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas

estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que a LOA deverá ser acompanhada de demonstrativo de receitas e despesas, oriundas de anistias, subsídios, isenções, remissões e benefícios de natureza creditícia, financeira e tributária.

Importante frisar à competência legiferante do Município, pois, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo inciso V do art. 5º e arts. 121 e seguintes da Carta Maior deste Município.

Nesse diapasão, eis o que prevê o art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

Diante do exposto, no âmbito de competência destas Comissões não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021.

III – CONCLUSÃO

Conforme tudo aquilo que foi dito acima, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tanto a Comissão de Legislação e Justiça, como a Comissão de Finanças, OPINAM pela admissibilidade do projeto, pois não foi constatado nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar dito projeto admissível.

Sala de Reuniões, 07 de outubro de 2020.

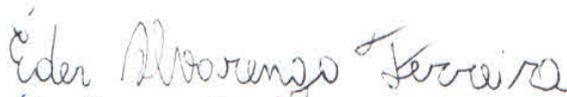
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E

JUSTIÇA


Rafael Oliveira Costa

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS


Éder Alvarenga Ferreira

Presidente

RCAssis

Raimundo dos Santos Assis

Relator

AM Duarte

Airde Maria Duarte

Vogal

ELFerreira

Edésio Lourenço Ferreira

Relator

AM Duarte

Airde Maria Duarte

Vogal